

PROCESSO N° 72/19

PROTOCOLO N° 15.281.508-5

DATA: 09/07/18

PARECER CEE/CEIF N° 134/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS MANDIRITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: 21/03/19 a 21/03/24. Ensino Fundamental - Fase II: 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como aos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2191/18-Sued/Seed, de 11/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## PROCESSO N° 72/19

Este Centro localiza-se à Rua da Liberdade, nº 423, Centro, município de Mandirituba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1219/14, de 06/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/14 a 20/03/19. (fl.173)

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 3792/06, de 08/08/06;

b) renovação de reconhecimento: nº 2005/17, de 09/05/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 77/2017, de 15/03/17, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18. (fl. 183)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 423/18, de 23/10/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/10/18. (fls. 150 e 175)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 389/18, de 28/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4553/18, de 10/12/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de reconhecimento do curso. (fl. 187)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 21/02/19, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 15/04/19.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 72/19

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e a renovação do reconhecimento do Curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui ainda um espaço específico. No entanto, recebeu uma verba de R\$ 50.000,00 em convênio com a prefeitura municipal para adaptação do espaço existente, uma vez que o prédio é do município. A licitação está em andamento. Temos o laboratório itinerante, ou seja, quando o professor quer realizar uma experiência com os alunos, leva os materiais necessários até a sala de aula.

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Curso Autorizado e Reconhecido	Autorização	Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento
Ensino Fundamental Eja – Fase	Resolução Secretarial nº 3792/08, de 08/08/06	Resolução Secretarial nº 3792/06, de 08/08/06 Resolução Secretarial nº 2005/17, de 09/05/17, pelo prazo 01/01/16 a 31/12/18
Ensino Médio - Eja	Resolução Secretarial nº 3792/08, de 08/08/06	Resolução Secretarial nº 1865/08, de 07/05/08. Resolução Secretarial nº 774/19, de 28/02/19, pelo prazo de 01/01/18 a 31/12/20

PROCESSO N° 72/19

**Avaliação interna:**

**Ensino Fundamental fl. 162**

	Ensino Fundamental	Matriculados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	39	48	65	65	94	29	42	46	51	41
Fase II	CIÊNCIAS NAT	72	41	54	52	101	54	36	44	46	44
Fase II	GEOGRAFIA	45	75	68	67	79	38	52	32	51	36
Fase II	HISTÓRIA	46	69	66	73	130	29	53	29	57	56
Fase II	LEM - INGLÊS	77	45	40	33	35	58	42	32	33	32
Fase II	ARTE	2	7	8	7	8	2	7	8	7	8
Fase II	L.PORTUGUESA	56	58	57	42	102	38	44	47	37	56
Fase II	ARTE	40	63	53	45	83	32	49	33	39	25
Fase II	ED. FÍSICA	51	64	28	57	110	39	48	24	49	86

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora informar sobre o espaço específico do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como sobre a aquisição dos equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento desse espaço.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, pelos quais explicitou que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

PROCESSO N° 72/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 160, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 156, está habilitado para as disciplinas indicadas.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEIF n° 77/17, de 15/03/17, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Atualmente, a instituição permanece sem o referido espaço, e por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/03/19 a 21/03/24, conforme a Deliberações n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.

PROCESSO N° 72/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício